

Inquérito Civil

SIMP: 000192-023/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no Contrato nº 051/2016/SES/MT – Processo Administrativo nº 050646/2015/SES/MT – Pregão Eletrônico nº 017/2016/SES/MT firmado entre o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) e a Empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

A este caderno informativo coube apurar as irregularidades no contrato nº **051/2016/SES/MT – Processo Administrativo nº 050646/2015/SES/MT – Pregão Eletrônico nº 017/2016/SES/MT firmado entre o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) e a Empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**

O contrato teve por objeto “*a aquisição de reagentes para o laboratório de imunologia, para atender a demanda do MT Laboratório*”. A vigência do contrato foi de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, em 04 de julho de 2016.

Oficiou-se a SES-MT solicitando cópia dos processos de pagamentos realizados às empresas PMH Produtos Médicos Hospitalares.

Em resposta aos documentos solicitados, a SES encaminhou cópia dos contratos firmados entre aquela Secretaria e a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares e não vislumbramos irregularidades que caracterizem improbidade administrativa a ensejar a propositura de ação civil pública.

A Superintendência de Aquisições de Contratos da Secretaria Adjunta da SES/MT, encaminhou, ainda, por meio do Memorando 173/2019/CCTR/SUAC/SES/MT, cópia do contrato nº 051/2016/SES/MT, assinado pelo Secretário de Estado de Saúde, à época, Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, parecer jurídico com justificativa do objeto da contratação favorável e cópia dos processos digitalizados de pagamento à empresa PMH.

Oficiamos novamente a SES/MT, solicitando informações complementares.

A Secretaria de Estado de Saúde, por sua vez, encaminhou mais de 100 (cem) arquivos contendo informações de pagamentos realizados à empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares, para isso, encaminhou os empenhos realizados, notas de ordem bancárias e notas fiscais que atestam o recebimento dos produtos conforme as especificações e quantidades, de acordo com as cláusulas contratuais.

Verificou-se que os pagamentos foram realizados, de forma parcelada, de acordo com a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas e, por fim, emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde – CNPJ: 04.441.389/0001-61.

Conforme o Parecer Jurídico nº 322/ASSEJUR/SES/2013 a dispensa de licitação ocorreu em virtude de pedido de aquisição emergencial e demanda estabelecida pela equipe técnica, oriundo da Diretoria Geral da SES/MT.

Eis o Relatório.

Verificamos, em pesquisa no SIMP a existência do procedimento nº 000188-023/2019, que tramita pela 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, que a mesma denúncia ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 089/2019/DEFAZ/MT, no qual a empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares

e a M.S. Diagnóstica Ltda. pela prática de crime contra a Administração Pública e/ou fraude à licitação.

Consta nos autos acima mencionado que foi encaminhado cópia daqueles autos ao Ministério Público de Contas de Mato Grosso para conhecimento e providências, o que gerou o Processo nº 147133/2019.

Da análise dos autos e de todos os documentos juntados, a representação alega, também, suposto cartel e direcionamento da empresa P.M.H. para se sagrar vencedora em procedimentos licitatórios, nas Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso e perante a Secretaria de Estado de Saúde. No entanto, a denúncia apontou de forma genérica as irregularidades e não trouxe elementos de prova específicos a ensejar a propositura de ação civil pública. Cumpre registrar que tal representação já foi objeto de investigação.

A Secretaria de Estado de Saúde nos encaminhou os documentos que comprovam o pagamento à empresa PMH e informações que atestam o recebimento dos produtos, objeto do contrato.

As irregularidades apontadas na representação se deram de forma genérica, o que não restou comprovado nestes autos.

Em pesquisa no SIMP – Sistema Integrado do Ministério Público, verificou-se a existência de vários contratos, o que ensejou a instauração de várias notícias de fato nas Promotorias de Justiça deste Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, tais como:

1 – Inquérito Civil – Simp nº 000195-023/2019 – Arquivado pela 35ª PJDPP;

2 – Notícia de Fato – Simp nº 000197-023/2019 – Indeferimento de Instauração de Procedimento pela 9ª PJDPP;

3 – Notícia de Fato – Simp nº 000198-023/2019 – Indeferimento de Instauração de Procedimento pela 11ª PJDPP;

4 – Inquérito Civil – Simp nº 000200-023/2019 – Arquivado pela 35ª PJDPP;

5 – Inquérito Civil – Simp nº 000201-023/2019 – Arquivado pela 9ª PJDPP;

6 – Notícia de Fato – Simp nº 000202-023/2019 – Indeferimento de Instauração de Procedimento pela 9ª PJDPP;

7 – Inquérito Civil – Simp nº 000203-023/2019 – com Promoção de Arquivamento pela 11ª PJDPP.

Desse modo, não vislumbramos elementos mínimos que possam apontar o alegado direcionamento à referida empresa nas contratações públicas ou qualquer outra situação que causasse dano ao erário.

No caso em testilha, o contrato foi devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde na época, ao que se verifica, celebrado de forma legal.

Cumprir registrar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso arquivou o processo nº 147133/2019, porque os contratos com as empresas citadas seriam objeto de auditoria previstos no “PAF 2019”, no objeto “*aquisições e logísticas de medicamentos e insumos de saúde em 2019*”. Uma vez que os contratos com as empresas referidas seriam objeto de auditoria futura e se fosse detectada eventuais irregularidades poderia aplicar sanções ou recomendar medidas, remetendo cópia a este órgão ministerial.

O TCE também não vislumbrou irregularidades. Mas se encontrar, no futuro, elementos em relação, especificamente a essa denúncia, nada impede que este órgão desarquive os autos e volte a apurar os fatos.

Desse modo, por não estar comprovado nenhum ato de improbidade administrativa, caracterizado por dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração, o Arquivamento é medida que se impõe.

Em razão disso, promovo fundamentadamente o **arquivamento** destes autos de Inquérito Civil, com fundamento no artigo 52, I, da Resolução nº 052/2018. **Cientifique-se o Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.** Após, seja o presente procedimento remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento, conforme dispõe o art. 9º, § 1º, da LACP, e artigo 53, § 1º da Resolução nº 052/2018-CSMP.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2020.

Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça

Documento Assinado Digitalmente¹

¹ Assinado de forma digital por MAURO ZAQUE DE JESUS:45974926153 ou=Certificado PF A3 ou=AC SOLUTI Multipla ou=AC SOLUTI ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 o=ICP-Brasil c=BR